

Considerações acerca da Lei nº 14.382/2022

INTRODUÇÃO

Pela presente Cartilha, a ARPEN BRASIL lança breves considerações acerca da Lei nº 14.382/2022 que trouxe relevantes alterações no tocante à atividade extrajudicial desenvolvida pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN).

Tratam-se de **considerações ainda preliminares e iniciais** que buscam melhor compreender o novo Registro Civil das Pessoas Naturais brasileiro diante das importantíssimas inovações relativas à atividade extrajudicial e ao exercício da cidadania.

Muitas alterações promovidas pela nova lei consolidam regramentos **já existentes** no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras **avancam em questões relacionadas à promoção da celeridade da habilitação e celebração do casamento, a procedimentos relacionados à alteração de pre-**

nome e sobrenome, à modernização dos registros eletrônicos, **à instrumentalização da União Estável** perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de registro no Livro-E, dentre outras.

Trata-se de lei que veicula matéria especial – registros públicos – promulgada em caráter posterior a outras normas gerais vigentes, razão pela qual atrai a interpretação de que prepondera sobre pontuais antinomias verificadas, sobretudo quanto a prazos estabelecidos pela legislação civil, a teor do artigo 1º, §§1º e 2º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Espera-se que o presente material auxilie o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais no desempenho de sua atividade registrária diante das inovações experimentadas.

Boa leitura!

1. ACESSO ÀS BASES BIOMÉTRICAS

A interoperabilidade entre bases de dados dos Offícios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a Administração Pública, sobretudo do Poder Executivo, há muito tempo é reivindicada como instrumento de combate às fraudes e otimização dos trabalhos desempenhados pelos registradores.

Sob este aspecto, a novel legislação inovou ao promover o acesso às bases de dados de identificação civil, inclusive biométricas, para fins registrais, conforme se extrai do artigo 9º da Lei nº 14.382/2022, como também das alterações pro-

movidas no artigo 46, §6º, da Lei nº 6.015/1973.

Trata-se de procedimento importante para conferência de dados, em especial, para registros de nascimento tardios e para outros atos suscetíveis de fraudes.

Apesar da lei estabelecer a necessidade de prévia pactuação entre as partes, o que se mostra razoável e coerente, inclusive para definição dos fluxos aptos a resguardar a segurança dessas informações, espera-se que estes acordos se concretizem com a maior rapidez, haja vista os benefícios imediatos que podem ser alcançados.

2. CERTIDÕES

As certidões de nascimento, casamento e óbito possuem modelos únicos instituídos pelo Provimento CNJ nº 63/2017 com as alterações promovidas no Provimento CNJ nº 83/2019. Parece prevalecer o entendimento de que os modelos serão mantidos até ulterior normatização pelo Conselho Nacional de Justiça.

Contudo, verifica-se que a lei – que possui natureza jurídica hierarquicamente superior aos provimentos – estabeleceu o dever de constar a data

em que foi lavrado o assento (artigo 19, §2º, da Lei nº 6.015/73), cujo campo não se encontra especificado no respectivo modelo único instituído para a certidão de óbito.

Dessa forma, até que haja atualização normativa, recomenda-se o integral cumprimento da legislação específica, mediante a aposição da respectiva informação (data em que foi lavrado o assento de óbito) no campo aberto afeto às “observações”.

3. CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos legais aplicáveis ao Registro Civil das Pessoas Naturais passam a ser contados segundo a lei processual, conforme previsto no artigo 9º, §3º, da Lei nº 6.015/1973, com redação dada pela Lei nº 14.382/2002.

Nesse sentido, segundo o artigo 219 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os prazos computar-se-ão somente em dias úteis. O artigo 224, de referido Código, ainda estabelece que os prazos processuais deverão ser contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e, caso qualquer um deles venha recair em

dia no qual o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica, deve-se protrair a contagem para o primeiro dia útil seguinte.

Não se pode olvidar que tais regras deverão ser aplicadas aos prazos procedimentais no Registro Civil das Pessoas Naturais. No tocante ao prazo de eficácia do Certificado de Habilitação (90 dias), por se tratar de prazo de direito material, vigoram as regras de contagem do vigente Código Civil (Art. 132, CC).

4. REGISTRO E ATOS ELETRÔNICOS

Conforme se denota da própria ementa da legislação, observa-se que ela dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), bem como moderniza e simplifica procedimentos relativos aos registros públicos. O presente tema não será aprofundado no presente momento, haja vista que, em sua maior parte, depende de regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Um aspecto importante, entretanto, diz respeito à digitalização das certidões e seu intercâmbio entre as especialidades registras por meio do SERP, a partir da integração de funcionalidades já estabelecidas pelas Centrais Eletrônicas de Serviços Compartilhados, como é o caso da Central de Informações de Registro Civil (CRC), regulamentada pelo Provimento CNJ nº 46/2015.

Importante ressaltar que, neste caso, vigora o prazo de vacatio legis, de modo que a sua vigência somente ocorrerá em 2023. Os demais institu-

tos veiculados pela nova lei possuem aplicabilidade imediata.

No caso das certidões emitidas eletronicamente ficou igualmente estabelecido nova forma de extração, a partir do uso de tecnologia que permita a sua impressão pelo usuário e a identificação segura de sua autenticidade, conforme critérios estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, dispensada sua materialização pelo oficial de registro se assim requerer o usuário.

Ainda sobre o tema, vale frisar que, evidentemente, cada Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais permanece responsável por seu acervo e que não haverá transferência da base de dados ao SERP, sob pena de inconstitucionalidade.

Trata-se de modernização e adaptação dos serviços registras a novas tecnologias e demandas da sociedade, permitindo uma experiência ao usuário dos registros públicos de forma segura e eficiente.

5. UNIDADE INTERLIGADA

As Unidades Interligadas e seu funcionamento são regulamentados pelo Provimento CNJ nº 13/2010. Com a edição da Lei nº 14.382/2022, o assunto ganha contornos e premissas legais (artigo 54, §6º, da Lei 6.015/73).

O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá, mediante convênio e desde que não prejudique o regular funcionamento da serventia, instalar unidade interligada em estabelecimento público ou privado de saúde para recepção e remessa de dados, lavratura do registro de nascimento e emissão da respectiva certidão.

Pode-se afirmar que a redação é coerente com a missão enfrentada por todos os Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais para a erradicação do

sub-registro. As Unidades Interligadas representam poderoso instrumento de combate à falta de registro de nascimento em nosso país, razão pela qual devem ser incentivadas a fim de possibilitar o registro de forma célere e eficiente.

De outro lado, a atual redação permite conciliar diferentes realidades existentes no território brasileiro, notadamente em cidades de menor porte ou nas quais os estabelecimentos de saúde não possuam condições físicas necessárias para a instalação de Unidades Interligadas, cabendo a análise, em cada caso, pelo Oficial de Registro Civil, da possibilidade ou não em se promover a coleta dos dados necessários para o registro civil de nascimento diretamente em ambiente hospitalar.

6. ALTERAÇÕES DO NOME DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL

A nova legislação exalta a importância no nome civil como elemento identificador da pessoa e atributo indissociável de sua personalidade, promovendo a desjudicialização de procedimentos em prol da realização de alterações e mudanças diretamente na esfera extrajudicial.

Verifica-se, também, que todas as hipóteses de alteração trazidas pela legislação não decorrem de erro imputado ao registrador, de modo que não se aplica a isenção de emolumentos estabelecida pelo artigo 110, da Lei nº 6.015/1973.

Algumas regras já eram praticadas há muito tempo junto às serventias de Registro Civil, destacando-se, por exemplo, a possibilidade de alteração de patronímico em razão do casamento posterior, a exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal por divórcio ou falecimento, o acréscimo ao nome do(a) enteado(a) do sobrenome de seu padrasto ou madrasta, dentre outras.

A Lei nº 14.382/2022, no entanto, aumentou o rol de possibilidades de alteração do nome extrajudicialmente, reafirmando a confiança do Estado brasileiro no Registro Civil das Pessoas Naturais como o único e principal repositório biográfico do cidadão.

6.1. ALTERAÇÃO DO NOME DO REGISTRADO PELOS GENITORES

A legislação inovou ao permitir, dentro do prazo de 15 dias após o registro, que os genitores possam apresentar oposição fundamentada ao prenome e sobrenome indicados pelo declarante (artigo 55, §4º, da Lei nº 6.015/1973). Na prática, referida autorização legislativa evita a judicialização para situações comuns que advinham de declaração unilateral de um dos genitores acerca da composição do nome em discordância com a escolha acordada com o outro.

Se houver concordância de ambos os genitores, autoriza-se a retificação administrativa do nome. Caso contrário, encaminha-se a oposição ao juiz competente para decisão, que será o juízo corregeador da serventia, sem a necessidade de ingresso de ação judicial.

6.2. ALTERAÇÃO DE PRENOME PELA PRÓPRIA PESSOA

Outra importante inovação trazida pela legislação é a possibilidade de a própria pessoa requerer, após atingir a maioridade civil, a alteração de seu

prenome, sem a necessidade de motivá-la e sem a necessidade de intervenção judicial ou de parecer do Ministério Público (artigo 56, da Lei nº 6.015/1973).

Antes da vigência da lei, fora das hipóteses previstas, era necessário ingressar com ação judicial para que a alteração de prenome fosse deferida, ainda que se tratasse de situações vexatórias ou de constrangimento pessoal.

A legislação anterior previa prazo decadencial de 1 (um) ano, a contar da maioridade, para o pedido de alteração de prenome, o qual, a partir da nova lei, deixa de existir. Com isso, altera-se o paradigma da imutabilidade do nome civil, sustentado a décadas, para a sua mutabilidade, conquanto sejam respeitadas as seguintes e principais regras:

- seja exercida pessoalmente por pessoa maior e capaz, independentemente de qualquer motivação;
- seja alterada uma única vez e a sua desconstituição somente ocorra por sentença judicial;
- a averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no CPF, de passaporte e de título do eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas;
- finalizado o procedimento de alteração no assento, a serventia que realizou a alteração, às expensas do requerente, comunicará o ato oficialmente aos órgãos expedidores de identidade, CPF e passaporte, como também ao Tribunal Superior Eleitoral. No caso de Registro Civil conveniado com a Receita Federal, recomenda-se a alteração da base cadastral do CPF, nos termos do Ofício da Cidadania;
- se houver suspeita de fraude ou má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à vontade do requerente, o oficial poderá fundamentadamente recusar a alteração.

Vale reafirmar, que o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais detém competência para colher manifestação de vontade e alterar o prenome da pessoa, conquanto sejam respeitadas as premissas acima indicadas. E a partir de agora, a alteração de nome independe de motivação, podendo ser realizada diretamente no RCPN e de forma imediata, vez que não demanda regulamentação.

6. ALTERAÇÕES DO NOME DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL

Embora auto-aplicável, é prudente que seja solicitada, ao requerente, documentação análoga àquela exigida para alteração de prenome de pessoas transgênero, na forma do Provimento CNJ nº 73/2018, com vistas a verificar eventual situação de fraude e conferir maior segurança ao procedimento, conforme artigo 56, §4º, da Lei n. 6.015/1973. Desta forma, recomenda-se a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento atualizada;
- Certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- Cópia do Registro Geral de Identidade (RG);
- Cópia da Identificação Civil Nacional (ICN), se for o caso;
- Cópia do Passaporte, se for o caso;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos ou, ao menos, consulta na Cenprot, de abrangência nacional, visando a existência de protesto, sendo recomendável exigir a apresentação das certidões em caso positivo;
- Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

A alteração do prenome deve ser publicada em meio eletrônico, conforme dispõe o artigo 56, da Lei nº 6.015/1973. Por meio eletrônico deve-se entender o jornal devidamente matriculado junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente (art. 122, I da Lei nº 6.015/73), sendo insuficiente a publicação em mídias e site da Serventia. A ferramenta e-Proclamas, utilizada para publicações dos editais de casamento, já está adaptada à nova funcionalidade. Sobre o tema, consultar o site: proclamas.org.br

Convém frisar, ademais, que referida alteração não está submetida a qualquer regra de sigilo, devendo a averbação correspondente indicar os nomes anterior e atual, assim como a indicação dos documentos de identificação pessoal de forma expressa,

nos termos do artigo 56, §2º, da Lei n. 6.015/1973.

Para auxiliar na prestação dos serviços, consta modelo de requerimento no **Anexo I** da presente Cartilha.

6.3. ALTERAÇÃO DE SOBRENOME

A nova legislação também trouxe hipóteses de alteração do sobrenome diretamente perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, bastando requerimento e documentação comprobatória. Uma vez satisfeitos os requisitos, a alteração será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial (artigo 57, da Lei nº 6.015/1973).

A alteração de sobrenome poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- inclusão de sobrenomes familiares, a qualquer tempo;
- inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado, a qualquer tempo;
- inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge na constância do casamento;
- exclusão do sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;
- inclusão e alteração de sobrenome dos conviventes em união estável, nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas, desde que devidamente registrada a união estável no RCPN;
- exclusão do sobrenome do companheiro ou da companheira por meio da averbação da extinção de união estável em seu registro;
- inclusão de sobrenome do padrasto ou da madrasta aos enteados, sem prejuízo dos demais sobrenomes de família, a qualquer tempo, o que está condicionado a motivo justificável que se perfectibiliza com a integração do enteado ou enteada àquele círculo familiar em caráter estável.

Importante consignar que, diferentemente da alteração de prenome, a legislação não impôs a regra de publicação em meio eletrônico para as alterações de sobrenome, sendo, portanto, dispensada. Para auxiliar na prestação dos serviços relacionados, constam modelos de requerimentos no **Anexo II** da presente Cartilha.

7. CASAMENTO

Quanto ao casamento, inúmeras modificações foram trazidas pela nova lei, especialmente no tocante ao procedimento de habilitação. De início, frisa-se que permanece a competência do cartório de residência de um dos nubentes para a habilitação de casamento, porém houve alterações quanto aos prazos e forma de publicações dos editais.

Tratam-se de alterações legislativas posteriores e de caráter especial, que preponderam sobre as regras gerais, tendo sido fruto de trabalho legiferante que objetivou modernizar e otimizar o procedimento de habilitação de casamento.

De início, salienta-se que a publicação do edital de proclamas ainda se faz necessária, embora exclusivamente eletrônica, sendo dispensada sua afixação física na Serventia. Por ser totalmente eletrônica, ainda que os nubentes residam em localidades distintas, a publicação dos editais em ambas as localidades deixa de ser necessária, bastando a publicação no cartório processante da habilitação.

A principal alteração diz respeito ao prazo do edital que deixa de existir, devendo o Oficial certificar a regularidade da documentação de habilitação para o casamento em até 5 dias, recomendando-se prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas em razão da possibilidade de oposição de impedimento.

A partir da certificação, permanece o prazo de validade da certidão de habilitação de 90 dias, a ser contado de forma corrida, excluindo-se o dia do início e incluindo o último dia.

Eventuais nulidades posteriores à celebração serão

passíveis de serem arguidas em ação judicial própria.

Quanto à publicação eletrônica do Edital de Proclamas, recomenda-se a utilização do e-Proclamas, de titularidade da ARPEN, utilizado há mais de 7 anos para fins de estruturação eletrônica do Livro D do Registro Civil. O seu acesso é público por meio do site: proclamas.org.br.

Caso não opte pela publicação dos editais por meio do e-proclamas, o Oficial deverá se ater aos meios eletrônicos que representem jornais devidamente matriculados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas competentes, sendo insuficiente a divulgação em mídias e sites da Serventia.

No que se refere ao rito, a legislação corrobora a prática já existente no sentido de exigir manifestação do Ministério Público apenas nos casos de oposição de impedimento ou causa suspensiva, na forma estabelecida pelo artigo 67, §5º, da Lei nº 6.015/1973. Vale dizer, a intervenção ministerial não ocorrerá mais hodiernamente nos demais casos de habilitação de casamento, como já ocorria em muitos Estados do país.

A nova legislação também permite que o procedimento de habilitação de casamento seja realizado totalmente de forma digital, a partir do envio de documentos e da identificação de forma eletrônica, assim como da celebração por sistema de videoconferência, nos termos do artigo 67, §§4º e 7º, da Lei nº 6.015/1973. Tais mudanças dependerão de regulamentação por parte das Corregedorias de Justiça Estaduais ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

SINDE REAIS
e - proclamas

8. DECLARAÇÃO E REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL

O novo parágrafo único do artigo 33, da Lei nº 6.015/1973 afirma que no cartório do 1º Ofício ou da 1ª Subdivisão Judiciária haverá, em cada comarca, outro livro para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, designado sob a letra E.

Historicamente, o Livro-E do registro civil sempre teve previsão para registro de interdição, emancipação e ausência, sendo que muitos Estados passaram a incluir neste rol outras informações compatíveis com a sua natureza. Ao longo do tempo sobrevieram provimentos que incorporaram a possibilidade de utilização do Livro-E para outros atos não taxativos, tendo, como principal exemplo, o registro de união estável.

Eis que a legislação agora apregoou, de forma definitiva, quanto a possibilidade dos Oficiais de RCPN colherem manifestação de vontade no tocante à união estável e orientarem, preferencialmente, a proceder ao registro dela no Livro-E (artigo 94-A, da Lei nº 6.015/1973).

Assim, em conformidade ao disposto pelo art. 94-A da Lei nº 6.015/73, o Termo Declaratório de União Estável e o Termo Declaratório de Distrato de União Estável serão, respectivamente, título hábil para o registro e averbação de dissolução da União Estável perante o Livro E, nos termos do Provimento CNJ nº 37/2014, cabendo ao Oficial esclarecer e informar às partes acerca da segurança jurídica e dos efeitos perante terceiros advindos de referido assentamento.

No tocante ao procedimento para instrumentação do Termo Declaratório de União Estável e de Distrato de União Estável, seguem questões para fins de uniformidade registral:

1) Emolumentos – Termo Declaratório de União Estável ou de Distrato: valor de um procedimento ou de ato similar nos termos da tabela de emolumentos de cada unidade da Federação;

2) Documentos: os conviventes deverão apresentar certidão de estado civil (nascimento, casamento ou óbito) atualizadas (exceto óbito), com prazo máximo de emissão de 90 (noventa) dias; documento de identificação (Cédula de identidade, RNM, CPF, entre outros). Em caso de Distrato, deverá ser apresentada a escritura pública declaratória de União Estável ou o termo declaratório de união estável.

3) Competência: qualquer Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais.

4) Procedimento:

- requerimento dirigido ao Oficial (Anexo III - modelos 1 e 4);
- assinatura física dos conviventes e do Oficial em Termo Declaratório de União Estável ou no Termo de Distrato de União Estável formalizado em respectivo Procedimento (Anexo III - modelos 2 e 5); e
- emissão de Termo Declaratório de União Estável ou de Termo de Distrato de União Estável em papel de segurança do RCPN para entrega aos conviventes/ex-conviventes (Anexo III - modelos 3 e 6).

Em breve, a CRC disponibilizará ferramenta para elaboração de Termo de Declaração de União Estável e de Distrato de União Estável e seu correspondente envio para registro/averbação, de forma automatizada, que resultará em disponibilização de índices de localização dos Termos de Declaração de União Estável e dos Termos de Distrato de União Estável.

Todos os Termos realizados a partir da vigência da Lei 14.382/2022 até a disponibilização de ferramenta pela CRC serão oportunamente incluídos para compor o banco de dados de referida ferramenta.

O e-Protocolo já possui funcionalidade para envio de referidos Termos para registro/averbação no Livro E, caso desejem os conviventes/ex-conviventes o seu registro/averbação, em conformidade ao Provimento CNJ nº 37/2014.

Por fim, caberá aos Oficiais de Registro Civil informar e esclarecer aos conviventes/ex-conviventes acerca da declaração de união estável e de sua retroatividade a partir da data informada pelos mesmos, aplicando o disposto no art. 70-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973, bem como acerca da declaração de distrato da referida união.

Para o registro deverão constar os seguintes dados:

- a) data do registro;
- b) nome, estado civil, data de nascimento, profissão, CPF e residência dos companheiros,
- c) nome dos pais dos companheiros,
- d) data e cartório em que foram registrados os nas-

8. DECLARAÇÃO E REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL

- cimentos das partes, seus casamentos e uniões estáveis anteriores, bem como os óbitos de seus outros cônjuges ou companheiros (quando houver),
- e) data da sentença, trânsito em julgado da sentença, vara e nome do juiz que a proferir (quando for o caso),
 - f) data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato no qual foi lavrado;
 - g) regime de bens dos companheiros;
 - h) nome que os companheiros passam a adotar em virtude da união estável.

Neste aspecto, mais uma vez, aproxima-se o instituto da união estável ao do casamento. Isso também se aplica às vedações, que inclui a impossibilidade de registro no Livro-E de união estável de pessoas casadas, ainda que separadas de fato, exceto se estiverem separadas judicialmente ou extrajudicialmente.

Faculta-se, também, o registro no Livro-E de pessoas que tenham formalizado a união estável ou atos congêneres no exterior, em que ao menos um dos companheiros seja brasileiro, conquanto sejam devidamente legalizados ou apostilados e acompanhados de tradução juramentada.

Como a união estável é uma relação fática, o seu registro é considerado facultativo. No entanto, a mencionada providência deverá ser incentivada como de publicidade de tal relação e de tutelar direitos importantes como benefícios previdenciários, partilha de bens, dentre tantos outros que poderão ser melhor delimitados quando possuem situação jurídica clara.

Para auxiliar na prestação dos serviços relacionados à instrumentalização de Termos Declaratórios de União Estável e de respectivo Distrato, constam modelos de requerimentos e dos Termos em si no **Anexo III** da presente Cartilha.

8.1) DA CONVERSÃO DA UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO

A Lei nº 14.382/2022 inclui o artigo 70-A na Lei nº 6.015/73 regulamentando e padronizando nacionalmente a conversão de união estável em casamento. Demanda antiga dos registradores civis, o novo procedimento não exige qualquer prova prévia da união estável, bastando requerimento dos conviventes nesse sentido ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de sua residência.

Feito o requerimento, o pedido será processado nos mesmos moldes do procedimento de habilitação de casamento e, uma vez certificada a regularidade da documentação, a conversão será registrada de ofício pelo registrador, independentemente de celebração e autorização judicial.

Como regra geral, não constará do assento de casamento convertido a partir da união estável a data do início ou o período de duração desta, salvo no caso de prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável realizado perante oficial de registro civil (artigo 70, §6º da Lei nº 6.015/1973).

Esta possibilidade de fazer constar o início da formalização da união estável consiste em mais um motivo para recomendar-se de que se faça o procedimento perante o RCPN, assim como o seu respectivo registro, no intuito de encerrar celeumas comuns que ocorrem em partilhas de bens. A delimitação da data de início e fim da união estável e sua posterior publicidade por meio do Livro E elimina possíveis dúvidas sobre critérios afetos a benefícios previdenciários, patrimoniais e sucessórios.

Portanto, ressalta-se que, quando o prévio procedimento da UE tiver ocorrido perante o Oficial Registrador, com a formalização da data de início, em uma futura conversão em casamento, a data poderá ser mencionada no assento do matrimônio, bem como na respectiva certidão, no campo das observações.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO 1

Requerimento de alteração de prenome art. 56, Lei 6.015/1973

ILM(O/A) SR(A). OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE _____

I – REQUERENTE:

REQUERENTE: (PRENOME E SOBRENOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____, inscrit(o/a) no CPF sob o n.º _____, e-mail: _____, residente _____, telefone: (____) _____;

II – REQUERIMENTO:

Com fulcro no disposto pelo artigo 56, da Lei nº 6.015/1973, o REQUERENTE acima indicado, nascido em _____, registrado, nesta serventia, no Livro A-____, fls. _____, n.º _____ vem, respeitosamente, requerer, a V.Sa., a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE PRENOME**, de modo a que a passe a ser identificado pelo prenome _____.

III – DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI:

O REQUERENTE **DECLARA** que:

- a) a alteração ora requerida está de acordo com seu nome atual e que respondo civil e criminalmente pela veracidade desta afirmação. **Declara**, ainda, que não é parte em ação judicial em trâmite sobre alteração de prenome ou, em caso de de ação judicial com o referido escopo, que a mesma já foi devidamente arquivada, conforme certidão anexa.
- b) não possui passaporte, Identificação Civil Nacional (ICN) ou cédula de identidade RG emitida em outra unidade da Federação; **OU** possui Passaporte n. _____ (órgão emissor), ICN n. _____ (órgão emissor), cédula de identidade e RG n. _____ SSP/(____), e inscrição perante o CPF sob o n. _____;
- c) está ciente de que não será admitida outra alteração de prenome por este procedimento diretamente perante Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, resguardada a via judicial;
- d) está ciente que deverá promover a alteração nos demais registros que lhe digam respeito, direta ou indiretamente, e em respectivos documentos de identificação.

IV – FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente requerimento está fundamentado no artigo 56 da Lei nº 6.015/1973.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Local e data.

Assinatura do requerente

CERTIFICO E DOU FÉ que a assinatura supra foi lançada em minha presença.

Carimbo e assinatura do cartório

ANEXO I

MODELO DE AVERBAÇÃO

art. 56, Lei 6.015/1973

Em virtude de requerimento realizado pelo(a) próprio(a) registrado(a), em data de ___/___/___, protocolado nesta serventia sob o nº ___/___, faço constar, do presente assento, o prenome do(a) registrado(a) como sendo _____, em substituição ao anteriormente adotado, qual seja, _____, assim como a cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, passaporte nº _____ e título de eleitor nº _____, permanecendo inalterados os demais dados constantes do registro. Eu, oficial, digitei. Local e Data.

ANEXO II

MODELO 1

Requerimento de Inclusão de sobrenome art. 57, I, Lei 6.015/1973

ILM(O/A) SR(A). OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE _____

I - REQUERENTE:

(PRENOME E SOBRENOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____, inscrit(o/a) no CPF sob o n.º _____, e-mail: _____, residente _____, telefone: (____) _____;

II – REQUERIMENTO:

com fulcro no disposto pelo artigo 57, inciso I, da Lei nº 6.015/1973, o REQUERENTE acima indicado, nascido em _____, registrado, nesta serventia, no Livro A-____, fls. _____, n.º _____ vem, respeitosamente, requerer a V.Sa., a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE NOME**, com vistas a incluir o sobrenome _____, passando seu nome a ser assim identificado como _____.

III – DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI:

O REQUERENTE **DECLARA** que a alteração ora requerida está de acordo com seu nome atual e que responde civil e criminalmente pela veracidade desta afirmação. **Declara**, ainda, que não é parte em ação judicial em trâmite sobre alteração de sobrenome ou, em caso de de ação judicial com o referido escopo, que a mesma já foi devidamente arquivada, conforme certidão anexa.

IV – FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente requerimento está fundamentado no artigo 57, I da Lei nº 6.015/1973.

Local e data.

Assinatura do requerente

CERTIFICO E DOU FÉ que a assinatura supra foi lançada em minha presença.

Carimbo e assinatura do cartório

ANEXO II

MODELO 2

Requerimento de Inclusão/exclusão de sobrenome art. 57, II e III, Lei 6.015/1973

ILM(O/A) SR(A). OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE _____

I - REQUERENTE:

(PRENOME E SOBRENOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____, inscrit(o/a) no CPF sob o n.º _____, e-mail: _____, residente _____, telefone: (____) _____;

II – REQUERIMENTO:

com fulcro no disposto pelo (artigo 57, inciso II, da Lei 6.015/1973) OU (artigo 57, inciso III, da Lei nº 6.015/1973), o REQUERENTE (casado/separado/divorciado/viúvo) de _____, nesta serventia, no Livro B-____, fls. _____, n.º _____ OU (em união estável/em união estável dissolvida) com _____, nesta serventia, no Livro E-____, fls. _____, n.º _____, vem, respeitosamente, requerer, a V. Sa., a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE NOME**, com vistas a incluir/excluir o sobrenome _____, passando seu nome a ser assim identificado como _____.

III – DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI:

O REQUERENTE **DECLARA** que a alteração ora requerida está de acordo com seu nome atual e que responde civil e criminalmente pela veracidade desta afirmação. **Declara**, ainda, que não é parte em ação judicial em trâmite sobre alteração de sobrenome ou, em caso de de ação judicial com o referido escopo, que a mesma já foi devidamente arquivada, conforme certidão anexa.

IV – FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente requerimento está fundamentado no (artigo 57, II da Lei nº 6.015/1973) OU (artigo 57, III da Lei nº 6.015/1973).

Local e data.

Assinatura do requerente

CERTIFICO E DOU FÉ que a assinatura supra foi lançada em minha presença.

Carimbo e assinatura do cartório

ANEXO II

MODELO 3

Requerimento de Inclusão/exclusão de sobrenome art. 57, IV, Lei 6.015/1973

ILM(O/A) SR(A). OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE _____

I - REQUERENTE:

(PRENOME E SOBRENOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____, inscrit(o/a) no CPF sob o n.º _____, e-mail: _____, residente _____, telefone: (____) _____;

II – REQUERIMENTO:

com fulcro no disposto pelo artigo 57, inciso IV, da Lei nº 6.015/1973, o REQUERENTE registrado nesta serventia, no Livro A-____, fls. _____, n.º _____, vem, respeitosamente, requerer, a V. Sa., a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE NOME**, com vistas a incluir/excluir o sobrenome _____, passando seu nome a ser assim identificado como _____, em razão de (alteração da sua relação de filiação OU de seus genitores OU de seu cônjuge/companheiro.

III – DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI:

O REQUERENTE **DECLARA** que a alteração ora requerida está de acordo com seu nome atual e que respondo civil e criminalmente pela veracidade desta afirmação. **Declara**, ainda, que não é parte em ação judicial em trâmite sobre alteração de sobrenome ou, em caso de de ação judicial com o referido escopo, que a mesma já foi devidamente arquivada, conforme certidão anexa.

IV – FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente requerimento está fundamentado no artigo 57, IV da Lei nº 6.015/1973.

Local e data.

Assinatura do requerente

CERTIFICO E DOU FÉ que a assinatura supra foi lançada em minha presença.

Carimbo e assinatura do cartório

ANEXO III

MODELO 1

Requerimento de Termo Declaratório de União Estável

Exmo(a). Sr.(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de (dados), da Comarca de (dados) do Estado de (dados):

(Qualificação de Convivente 1), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados); e

(Qualificação de Convivente 2), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados),

DECLARAM EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e por livre manifestação de vontade, perante este Oficial de Registro Civil, que vivem em união estável, de **forma pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família**, nos termos do disposto pelo Artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, e do Artigo 1.723 do Código Civil, desde (data de início da União Estável), sob o regime de bens (dados), e REQUEREM que seja instrumentalizado **TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL**, nos termos da Lei nº 14.382/2022, conforme os documentos apresentados juntamente ao presente requerimento.

REQUEREM, outrossim, que do Termo conste expressamente que os Conviventes passarão a adotar os seguintes nomes: (Nome do Convivente 1) e (Nome do Convivente 2).

N. Termos,

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA CONVIVENTE 1 (*)

ASSINATURA CONVIVENTE 2 (*)

(*) AMBOS OS CONVIVENTES PODEM SER REPRESENTADOS POR BASTANTES PROCURADORES, DESDE QUE APRESENTEM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA E SEJAM DIVERSOS, BEM COMO CONSTE, DA PROCURAÇÃO, OS DADOS RELATIVOS À UNIÃO ESTÁVEL.

ANEXO III

MODELO 2

Termo Instrumentalizado ao Final do Procedimento

TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL – LEI Nº 14.382/2022

Data		Cidade/UF	
Convivente			
Nome			
Nacionalidade	Profissão		Estado civil
RG	CPF		
Logradouro			
Nº	Complemento		Bairro
CEP	UF	Cidade	
e-mail		Celular	
Data de nascimento:			
Filiação:			
Matrícula da certidão de nascimento/casamento:			
Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:			
Convivente			
Nome			
Nacionalidade	Profissão		Estado civil
RG	CPF		
Logradouro			
Nº	Complemento		Bairro
CEP	UF	Cidade	
e-mail		Celular	
Data de nascimento:			
Filiação:			
Matrícula da certidão de nascimento/casamento:			
Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:			

ANEXO III

MODELO 2

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - Declaram expressamente que vivem em união estável pelo período acima citado, de **forma pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família**, nos termos do disposto pelo Artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, e do Artigo 1.723 do Código Civil.

DO REGISTRO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão registrar o presente termo declaratório de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DA EVENTUAL CONVERSÃO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 70-A, § 6º da Lei nº 6.015/73, poderá constar do assento de casamento convertido a partir da união estável, a data do início ou o período de duração desta, em razão da realização deste prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável, devendo mencioná-lo ou apresentá-lo ao Oficial de Registro Civil processante da habilitação de casamento para assegurar tal direito.

RESIDÊNCIA - Declaram os conviventes que são residentes no endereço acima mencionado, nos termos do artigo 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

ESTADO CIVIL - Declaram, os conviventes, que os assentos de registro civil apresentados refletem o atual estado civil de cada um deles, sem que tenha havido qualquer alteração, o que afirmam sob as penas da lei.

REGIME DE BENS E NOME(S) ADOTADO(S) - Declaram que foram orientados pelo Registrador Civil sobre os diversos regimes de bens, suas variações e efeitos, superada toda e qualquer dúvida nesse sentido, sendo ainda orientados quanto aos nomes que passarão a adotar.

Valor cobrado por este procedimento R\$

Selo digital

EU, _____ Oficial de Registro Civil de _____, certifico que esta manifestação foi feita na minha presença, e sendo a expressão de verdade, firmo o presente termo.

CONVIVENTE

CONVIVENTE

OFICIAL

ANEXO III

MODELO 3

Termo Declaratório de União Estável impresso em papel de segurança do RCPN TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL NOS TERMOS DA LEI Nº 14.382/2022

Data	Cidade/UF		
Convivente			
Nome			
Nacionalidade	Profissão	Estado civil	
RG	CPF		
Logradouro			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	UF	Cidade	
e-mail	Celular		
Data de nascimento:			
Filiação:			
Matrícula da certidão de nascimento/casamento:			
Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:			
Convivente			
Nome			
Nacionalidade	Profissão	Estado civil	
RG	CPF		
Logradouro			
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	UF	Cidade	
e-mail	Celular		
Data de nascimento:			
Filiação:			
Matrícula da certidão de nascimento/casamento:			
Data da sentença, trânsito em julgado da sentença e vara e nome do juiz que a proferiu, quando for o caso, ou data da escritura pública, mencionados o livro, a página e o tabelionato onde foi lavrado o ato, no caso de convivente divorciado, ou ainda dados do óbito, se viúvo:			

ANEXO III

MODELO 3

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - declaram expressamente que vivem em união estável pelo período acima citado, de **forma pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família**, nos termos Artigo 226, § 3º da Constituição Federal e do artigo 1.723 do Código Civil.

DO REGISTRO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão registrar o presente termo declaratório de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DA EVENTUAL CONVERSÃO - Declaram os conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 70-A, § 6º da Lei nº 6.015/73, poderá constar do assento de casamento convertido a partir da união estável, a data do início ou o período de duração desta, em razão da realização deste prévio procedimento de certificação eletrônica de união estável, devendo mencioná-lo ou apresentá-lo ao Oficial de Registro Civil processante da habilitação de casamento para assegurar tal direito.

RESIDÊNCIA - Declaram expressamente para atender o requisito de competência territorial que são residentes no endereço acima mencionado, nos termos do artigo 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

ESTADO CIVIL - Declaram que os assentos de registro civil apresentados refletem o atual estado civil dos conviventes, sem que tenha havido qualquer alteração, o que afirmam sob as penas da lei.

REGIME DE BENS E NOME(S) ADOTADO(S) - Declaram que foram orientados pelo Registrador Civil sobre os diversos regimes de bens, suas variações e efeitos, superada toda e qualquer dúvida nesse sentido, sendo ainda orientados quanto aos nomes que passarão a adotar.

O presente termo foi firmado na presença do Registrador Civil de _____, nos termos do Art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Cidade/UF, data

Assinatura do Oficial

ANEXO III

MODELO 4

Requerimento de Termo Declaratório de Distrato de União Estável

Exmo(a). Sr.(a) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de (dados), da Comarca de (dados) do Estado de (dados):

(Qualificação de Ex-Convivente 1), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados); e

(Qualificação de Ex-Convivente 2), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (filiação), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na Cidade de (dados), à Rua/Avenida (dados), Bairro, CEP: (dados), com endereço eletrônico (e-mail): (dados),

DECLARAM EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e por livre manifestação de vontade, perante este Oficial de Registro Civil, que desejam DISTRATAR a união estável outrora constituída e objeto de

TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL

realizado perante o Registro Civil de _____, em data de _____

Escritura Pública Declaratória lavrada junto ao Tabelião _____,

em data de _____, no Livro _____, às páginas _____,

que vigorava desde (data de início da UE), sob o regime de bens (dados), REQUERENDO desta forma que seja instrumentalizado **TERMO DE DISTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL**, nos termos da Lei nº 14.382/2022, conforme os documentos apresentados juntamente ao presente requerimento.

REQUEREM, outrossim, que do Termo conste expressamente que VOLTARÃO/PERMANECERÃO a usar a adotar os seguintes nomes: (Nome do Ex-Convivente 1) e (Nome do Ex-Convivente 2).

N. Termos,

(LOCAL E DATA).

ASSINATURA EX-CONVIVENTE 1 (*)

ASSINATURA EX-CONVIVENTE 2 (*)

(*) AMBOS OS CONVIVENTES PODEM SER REPRESENTADOS POR BASTANTES PROCURADORES, DESDE QUE APRESENTEM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA E SEJAM DIVERSOS, BEM COMO CONSTE, DA PROCURAÇÃO, OS DADOS RELATIVOS AO DISTRATO.

ANEXO III

MODELO 5

Termo Declaratório de Distrato de União Estável Instrumentalizado ao Final do Procedimento

TERMO DECLARATÓRIO DE DISTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL LEI Nº 14.382/2022

Data	Cidade/UF	
Ex-Convivente		
Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	
Data de Nascimento	Filiação	

Ex-Convivente		
Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Celular	
Data de Nascimento	Filiação	

ANEXO III

MODELO 5

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Dados da União Estável

Dados de Registro da União Estável (Livro "E"), se houver

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - Declaram expressamente que distratam a união estável constituída e indicada acima para todos os fins e efeitos de direito, a partir da presente data.

DO REGISTRO - Declaram os ex-conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão averbar o presente termo de distrato de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DECLARAÇÕES FINAIS - Declaram os ex-conviventes que o presente Distrato não regulamenta partilha de pretensos bens existentes ou direitos relativos à prole comum, devendo tais direitos ou obrigações serem tratados em esfera própria, sendo devidamente esclarecidos e orientados por este Registrador Civil das Pessoas Naturais.

Valor cobrado por este procedimento R\$

Selo digital

EU, _____ Oficial de Registro Civil de _____, certifico que esta manifestação foi feita na minha presença, livre de qualquer coação e sendo a expressão de verdade, firmo o presente termo.

EX-CONVIVENTE

EX-CONVIVENTE

OFICIAL

ANEXO III

MODELO 6

Termo Declaratório de Distrato de União Estável a ser impresso em papel de segurança do RCPN

TERMO DECLARATÓRIO DE DISTRATO DE UNIÃO ESTÁVEL NOS TERMOS DA LEI Nº 14.382/2022

Data	Cidade/UF	
Ex-Convivente		
Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Data de Nascimento	
Filiação		

Ex-Convivente		
Nome		
Nacionalidade	Profissão	Estado civil
RG	CPF	
Logradouro		
Nº	Complemento	Bairro
CEP	UF	Cidade
e-mail	Data de Nascimento	
Filiação		

ANEXO III

MODELO 6

Regime de bens

Nome(s) que serão adotado(s)

Data de início da união estável

Dados da União Estável

Dados de Registro da União Estável (Livro "E"), se houver

Declarações:

UNIÃO ESTÁVEL - Declaram expressamente que distratam a união estável constituída e indicada acima para todos os fins e efeitos de direito, a partir da presente data.

DO REGISTRO - Declaram os ex-conviventes que foram informados pelo Oficial de Registro Civil que, nos termos do art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, poderão averbar o presente termo de distrato de união estável no Livro "E" do Registro Civil de Pessoas Naturais do local em que os companheiros têm ou tiveram sua última residência.

DECLARAÇÕES FINAIS - Declaram os ex-conviventes que o presente Distrato não regulamenta partilha de pretensos bens existentes ou direitos relativos à prole comum, devendo tais direitos ou obrigações serem tratados em esfera própria, sendo devidamente esclarecidos e orientados por este Registrador Civil das Pessoas Naturais.

O presente termo foi firmado na presença do Registrador Civil de _____ ,
nos termos do Art. 94-A da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Cidade/UF, data

Assinatura do Oficial

